

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 45 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo, se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 25 de Maio de 2005.

ANEXO

Instituto Superior de Psicologia Aplicada
Curso de especialização em Psicologia Comunitária
 Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia Comunitária	Anual	60					
Género e Psicologia Comunitária	Semestral	30					
Desenvolvimento e Participação Comunitária	Semestral	30					
Intervenção Comunitária	Semestral	30					
Diagnóstico Comunitário	Trimestral	15					
Ética e Intervenção Comunitária	Trimestral	15					
Empowerment Individual, Organizacional e Comunitário	Trimestral	15					
Seminário de Dissertação	Anual				60		
Ciclo de Conferências	Anual	60					

Portaria n.º 561/2005
 de 28 de Junho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria n.º 222/2005, de 24 de Fevereiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 441/2000, de 17 de Julho;

Colhido o parecer do Grupo de Acompanhamento do Ensino Superior na Área da Saúde, criado pela Reso-

lução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo I à Portaria n.º 441/2000, de 17 de Julho, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Saúde de Beja, do Instituto Politécnico de Beja passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Junho de 2005.

ANEXO I

(Portaria n.º 441/2000, de 17 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Saúde de Beja

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História de Enfermagem	1.º semestre	30	12				
Métodos e Técnicas de Enfermagem	1.º semestre	56	44				
Fundamentos de Saúde	1.º semestre	28	14				
Anatomia e Fisiologia	1.º semestre	100	12				
Relação de Ajuda	1.º semestre	30	12				
Microbiologia e Parasitologia	1.º semestre	42					
Pedagogia	1.º semestre	30	10				
Ensino Clínico: Fundamentos de Saúde	1.º semestre					140	
Enfermagem em Saúde Materna	2.º semestre	48	16				
Enfermagem em Saúde Infanto-Juvenil	2.º semestre	70	10				
Sociologia da Família	2.º semestre	30					
Moral e Ética	2.º semestre	22	18				
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre	50	20				
Ensino Clínico I: Saúde Materna e Saúde Infantil	2.º semestre					280	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica	Anual	216	72				
Medicina	Anual	72					
Cirurgia	Anual	54					
Farmacologia	Anual	30	12				
Psicologia da Saúde	Anual	26	10				
Informática	Anual	36					
Ensino Clínico: Enfermagem Médico-Cirúrgica	Anual					630	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas	1.º semestre	60	45				
Especialidades Médico-Cirúrgicas	1.º semestre	44	10				
Investigação I	1.º semestre	30					
Estatística	1.º semestre	15	45				
Ensino Clínico: Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas.	1.º semestre					315	
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica	2.º semestre	60	20				
Enfermagem Pediátrica	2.º semestre	60	20				
Pediatria	2.º semestre	26	6				
Investigação II	2.º semestre	20	10				
Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	2.º semestre					175	
Ensino Clínico: Enfermagem Pediátrica	2.º semestre					175	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem em Saúde Comunitária	1.º semestre	36	60				
Enfermagem em Gerontologia	1.º semestre	32	10				
Enfermagem na Família	1.º semestre	15	15				
Monografia e Seminário	1.º semestre		30				
Administração dos Serviços de Saúde	1.º semestre	30	12				
Ensino Clínico: Enfermagem em Saúde Comunitária	1.º semestre					350	
Introdução à Vida Profissional	2.º semestre	24					
Estágio	2.º semestre					595	

Portaria n.º 562/2005

de 28 de Junho

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação autorizada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Medicina Dentária, nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, conjugado com as Portarias n.ºs 158/94, de 18 de Março, 2/98, de 5 de Janeiro, 1052/99, de 27 de Novembro, e 882/2003, de 21 de Agosto;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Periodontologia.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Periodontologia é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;